



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000 MAMBORÊ EST. PARANÁ
www.cmmambore.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2023

(Autoria: Fabio da Silva Ferreira)

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 12/2006 e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei nº 12/2006 passa vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º :.....

I - de domingo a quinta-feira, fica autorizado, no máximo, até às 01h00min;

II - às sextas-feiras e sábados, fica autorizado, no máximo, até as 02h30min;

III – Vésperas de feriados fica autorizado o funcionamento até 04h00min;

Parágrafo único: É permitido à Prefeitura Municipal mediante procedimento administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa, ou a requerimento do Ministério Público, da Polícia Civil ou da Polícia Militar, diminuir o horário máximo de funcionamento de determinado estabelecimento, visando à prevenção da violência, da perturbação do sossego e da preservação da ordem pública.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.


FABIO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê

EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 79/2023

(Autoria: Fabio da Silva Ferreira)

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 12/2006, que estabelece o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, que a qualquer título, efetuem a comercialização de bebidas que contenham teor alcoólico, de casas de jogos eletrônicos ou que disponibilizem acesso à internet, no âmbito do Município de Mamborê e dá outras providências.

As alterações nos horários de funcionamento de bares, lanchonetes, casas noturnas e similares, comércio ambulante e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Mamborê tem por objetivo deixar o Município em condições de receber de forma adequada, os visitantes, turistas, pessoas que circulam pela nossa cidade e principalmente os nossos munícipes, oferecendo-lhes opções de lazer, espaços especiais para degustação da culinária local.

A experiência nos ensinou que, os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 12/2006, não correspondem às necessidades da população, dos comerciantes e promotores de eventos.

O presente Projeto de Lei é fruto de ampla discussão com os setores envolvidos, bem como o Poder Público Municipal e visa também, criar melhores condições para que a economia do Município seja cada vez mais fortalecida.

Movido pelo interesse comum de adequar o nosso Município à nova realidade social, esperamos a aprovação dos nobres vereadores, como uma forma de contribuição para alcançarmos os objetivos propostos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ,
Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2023.


FABIO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 32475/2023

Requerente: FABIO DA SILVA FERREIRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 79/2023

Data de Abertura: 06/11/2023 14:39

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 12/2006 e dá outras providências.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo